



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Cajamar, 27 de novembro de 2.020.

MEMORANDO Nº 326/2020

**Destinatário: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
(SPAG)**

Sr. MICHAEL CAMPOS CUNHA

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.201/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020

A Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário de Educação que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao despacho da Sra. Pregoeira em fls. 350, apresentar manifestação ao **ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** de fls.334/349 ofertado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Impugnante infere em sua peça que há direcionamento do processo licitatório a fabricante PlayTable, em face das medidas “aproximadas” e tecnologia IPS.

Os descritivos técnicos são estabelecidos de amplas pesquisas de mercado e a partir do entendimento de atualidade das soluções buscadas, visando atender às necessidades mínimas dos usuários, escolhidas pela Administração Pública.

As especificações contidas no edital com referências usuais de desempenho e qualidade, ambos atendidos pelo mercado, não trazem quaisquer prejuízos às suas atuais necessidades. Ademais, o termo de referência que resultou o presente edital foi elaborado com o intuito de atender as necessidades a Secretaria Municipal de Educação.

A especificação do objeto da licitação se encontra alocada na esfera da discricionariedade administrativa. Assim, não cabe a particulares discorrerem sobre a discricionariedade, pois é concedida à Administração Pública especificar as características dos objetos que visa à aquisição de acordo com as suas estritas necessidades. Tais necessidades que são minuciosamente analisadas previamente à elaboração do Termo de Referência.

Não obstante, adentrando-se aos aspectos objetivos tratando, passa-se a expor.

A impugnante insurge-se contra a exigência de que o equipamento possua tecnologia IPS, elencando as opções 170° ou 178°, e dispendo ser possível a atribuição de diferentes valores para os ângulos de visão horizontal e vertical. Alega ainda que só seria possível adquirir monitores IPS com as opções 170°/170° ou 170°/178°, e a opção mais popular de 178°/178° (maior ângulo de visão no mercado, na sua interpretação).

Neste ponto, é válido informar que a escolha pela tecnologia IPS advém de vários aspectos, dentre eles, a economia de energia que apresenta, que, comparada a outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

telas impende diferença de até 30%; o brilho com intensidade mais reduzida quando há imagens mais escuras, em proteção às vistas dos usuários; sua projeção de uso em locais amplos e por grupos de pessoas ao mesmo tempo; não aparecimento de manchas pretas quando são pressionadas pelos dedos; boa apresentação das cores; preço mais acessível, tornando, assim, diante do conjunto qualidade e menor preço, a tecnologia mais vantajosa ao atingimento do interesse público.

Outrossim, aclara-se que o confronto informado pela impugnante alegando que a tecnologia LED seria possível em substituição ao IPS, não se socorre por se tratarem de institutos diferentes. Enquanto o IPS se refere às luzes, cristais que ficam na parte interna da tela, a LED fica na parte frontal. Ou seja, o IPS importa apenas em disposição (vertical ou horizontal) dos cristais e pode ser somado à tela LED.

Por derradeiro, quanto às opções existentes no mercado, ainda que o referido ângulo de 178° se adegue melhor, por sua qualidade, os demais ângulos também podem ser aceitos porque a qualidade atenderá o que é proposto pela Administração aos seus futuros usuários.

A impugnante também opõe-se à referência dos módulos pés móveis com cantos arredondados produzidos em plástico ABS, cuja descrição consta do item 01 consignada no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (página 24 e 25 do edital), por entender que o fato de escolher que o material seja em plástico ABS, dispensa a participação de outras empresas e que tal material seria prejudicial por trazer riscos à saúde aos usuários e por contribuir com a poluição.

No tocante ao canto arredondado, dispensa-se grandes explicações porque a intenção é proteger a saúde física da criança, distanciando-a de partes pontiagudas que possam comprometer sua estrutura física; e, analisando-se as figuras colacionadas, não se vislumbrou quaisquer irregularidades nas mesmas, porque, aparentemente, não dispõe de pontas, mas de contornos/cantos arredondados, ainda que levemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Acessando as pesquisas indicadas pela impugnante, o que se verificou foram os seguintes registros de vantagens e desvantagens do uso do ABS:

Categoria de produto

Vantagens, Desvantagens e Aplicações do ABS Termoplástico, PP

- Jul 07, 2018 -

> Polipropileno reforçado com fibra de vidro longa

> Poliamida reforçada com fibra de vidro longa 6

> Poliamida reforçada com fibra de vidro longa 66

> Poliamida reforçada com fibra de vidro longa 12

> PBT reforçado com fibra de vidro longa

> TPU reforçado com fibra de vidro longa

> PPS reforçado com fibra de vidro longa

> PPA reforçado com fibra de vidro longa

> Polipropileno reforçado com fibra de carbono longa

Nome do material	Característica		Aplicação	Classificação de aplicação
	Vantagem	Desvantagem		
Acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	1. Boas propriedades mecânicas e térmicas, alta dureza, fácil de chapear metálica superfície 2. Resistência à fadiga e ao stress, elevada resistência ao impacto 3. Resistência à corrosão química, como ácido e alcalino 4. preço mais baixo 5. Processamento e moldagem são fáceis	1. Baixa resistência às intempéries 2. A resistência ao calor não é ideal	Peças estruturais gerais	Tampas de máquinas, tampas, e stojos de instrumentos, conchas de perfuração flash, impulsors de ventoinha, caixas para rádios, telefones e televisores, peças para peças elétricas, peças automotivas, máquinas e armas convencionais

(<http://pt.lft-pa.com/info/advantages-disadvantages-and-applications-of-27854473.html>)

Acessando a segunda matéria, as mesmas vantagens são destacadas e no tocante à saúde, o que se anota é que, os riscos se dariam apenas para os trabalhadores envolvidos no processo de produção e não aos usuários, porque o uso se dará em ambiente de temperatura adequada. No quesito poluição, dentre o material sugerido (polietileno e o ABS, o que se verifica é que o primeiro requer muito mais tempo para se degradar, em prejuízo ao meio ambiente.

Vale ainda ponderar que referido material é utilizado em diversos instrumentos, equipamentos rotineiros, como aponta a matéria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

“O plástico ABS, também conhecido quimicamente como acrilonitrila butadieno estireno, é a base de quase todos materiais plásticos que utilizamos. Se nesse momento você está tocando num mouse, notebook ou celular, por exemplo, muito provavelmente está em contato com algo feito de plástico ABS. Esse material é um termoplástico muito utilizado na indústria por ser um material viável economicamente (relativamente barato), muito resistente e ao mesmo tempo leve e flexível, que pode receber qualquer tipo de cor e apresentar aspecto que vai do opaco ao transparente. Apesar de ser inflamável em altas temperaturas, em comparação a outros materiais, o plástico ABS apresenta certa resistência ao calor e às baixas temperaturas. E não para por aí, o plástico ABS também funciona como um isolante elétrico.

Ele também é muito encontrado nos filamentos de impressoras 3D, tubulações, embalagens cosméticas, tacos de golfe, brinquedos de montar, flautas, impressoras, telefones, calculadoras, aspiradores, televisores, peças automotivas, aparelhos de ar-condicionado, armas, capacetes, móveis e a lista continua!” (<https://www.ecycle.com.br/5756-plastico-abs.html#:~:text=Pl%C3%A1stico%20ABS%20est%C3%A1%20presente%20nos,feito%20a%20partir%20do%20petr%C3%B3leo&text=Apesar%20de%20ser%20inflam%C3%A1vel%20em,funciona%20como%20um%20isolante%20el%C3%A9trico>)

Em destaque, verifica-se: durabilidade, resistência à fadiga, estresse e alto impacto, à corrosão química, preço mais baixo, processamento e moldagens fáceis. Referida matéria é utilizada no dia a dia dos adultos e das crianças, sendo importante isolante elétrico.

Assim a opção por este não foi descabida, mas fundamentou-se na reunião de elementos importantes para atender o interesse público, seja no quesito segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

seja no quesito da vantajosidade da contratação diante da alta durabilidade e economicidade.

Ao tratar da dimensão estimada inserida no edital, a impugnante alega que houve parâmetro definido a partir do modelo da Playtable, em benefício à respectiva fabricante e em detrimento aos demais modelos existentes, colacionando “imagens dos principais modelos existentes no mercado”, sem, contudo, informar quais são as dimensões de cada um dos modelos apresentados.

No tocante à referida crítica, anote-se que a descrição contida no item 01, consignada no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (página 24 e 25 do edital) dispôs:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.
01	MESA INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR – tampo atóxico e não inflamável, tela <i>touch screen</i> embutida de alta definição, tamanho de 21,5”, tecnológica IPS com <i>Hardware</i> , saídas frontais de áudio digital estéreo na parte inferior, saídas de refrigeração, protegidas por grade interna, USB, VGA, HDMI, ETHERNET RJ45 e ÁUDI P2, microfone integrado, conexão <i>wi-fi</i> , botão liga/desliga, conector para fonte externa de energia e rebites plusnut para fixação dos pés, módulos pés móveis com cantos arredondados produzidos em plástico ABS, atóxico e não inflamável, conjunto de suportes de parede para uso do módulo, tampo da posição vertical, com estágios de regulagem de inclinação angular, entre 90° a 130°, para uso com aluno cadeirante e aula em grandes grupos, fonte externa de energia com voltagem automática (100v a 240v) com saída para o equipamento de 12v e cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, kit guia do usuário, contendo manual de instruções, instalação e garantia, além de endereço eletrônico para download dos e-books de capacitação técnica pedagógica do	Unid	13
	equipamento e dos jogos/aplicativos, com funções integradas de <i>hardware e software, sistema operacional de gestão de aplicativos</i> . Dimensões aproximada podendo ter variações montada: 52cm de largura, 72cm de comprimento, 62cm de altura, 10 cm tampo.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Conforme trecho destacado, foi flexibilizada a dimensão, ao acentuar que a mesma se deu de forma APROXIMADA e que PODERIA HAVER VARIAÇÕES, não se limitando ou restringindo dimensões, mas apenas dando parâmetros daquilo que poderia ser aceito pela Administração, após levantamento das necessidades e das características das crianças atendidas nos Pólos de Atendimento Educacional Especializado AEE, que farão uso do produto.

Ademais, a inserção de parâmetro se faz cogente para que haja possibilidade de a Administração avaliar a proposta, mediante critério objetivo, valendo-se destacar que as medidas inseridas além de estimadas, também são usuais no mercado.

Aqui, é importante elucidar que ao dispor sobre as características de um objeto, a Administração faz uma avaliação daquilo que satisfará as suas necessidades, em observância à eficiência e aos índices de efetividade exigidos e monitorados pelo órgão de controle externo (Tribunal de Contas).

A busca da eficiência se revela ainda mais necessária para que a Administração atinja as metas e objetivos do desenvolvimento do milênio, sendo um deles, alcançar o ensino primário universal de qualidade, de maneira a formar adultos alfabetizados e capazes de contribuir para a sociedade como cidadãos e profissionais.

No levantamento realizado pelo IDEB 2019 (<https://www.qedu.org.br/estado/125-sao-paulo/ideb/ideb-por-municipios>), no tocante ao Município, verifica-se que muito se tem ainda a melhorar no âmbito do ensino, especialmente quanto ao ensino de crianças com necessidades especiais. Logo, não se deve deixar pra trás oportunidades de avanço educacional com a utilização de metodologias e equipamentos mais avançados, apenas porque haverá uma SUPOSTA redução dos números de interessados no certame (algo que não se concretizou e nem se sabe se ocorrerá, dada a possibilidade de participação de fabricantes, representantes comerciais, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Então, em um procedimento licitatório, não basta apenas a inserção de descritivo amplo, genérico, e inservível apenas para satisfazer o ímpeto de todas as empresas atuantes no mercado, em detrimento de exigências que possibilitam o alcance da eficiência e finalidade da contratação.

No presente caso, ao inserir um parâmetro ESTIMADO de dimensões, não houve qualquer privilégio ou restrição da Administração, mas esta também não pôde deixar de considerar as características dos futuros usuários, sobretudo altura e condições motoras, além das condições necessárias para garantia de sua segurança e não interferência no desenvolvimento motor.

O jurista Jacoby Fernandes, ao tratar da definição do objeto, ensina:

“A Administração tem o dever de de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória. Aliás, no pregão, muito criticado por apressar a licitação sem garantir qualidade, a regra foi tão destacada que a própria lei só admite considerar como comum um objeto se for possível descrevê-lo assegurando a qualidade.

Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade – art. 25, inc, I, da Lei nº 8.666/93 – e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos.

Qual a gramatura e composição eum papel branco e resistente para impressão de textos em impressora jato e tinta e distingui-lo de outro, amarelado, e que rasga com facilidade?

(..)

Hoje, a Administração pode adquirir produtos exigindo especificação completa do bem de acordo coma s regras d ergonomia, estabelecer testes laboratoriais por conta do contratado ou até mesmo exigir que o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

apresente amostras do produto, garantindo-se ao licitante o direito à contraprova. Tudo em nome da qualidade!” (Sistema de Registro de Preços e Pregão, 6ª edição, 215, página 117/118)

Novamente, vale ponderar que a Lei geral de licitações (nº 8.666/93), neste mesmo sentido doutrinário, também admite a possibilidade de indicação da qualidade do produto, de marcas ou características exclusivas ou sem similaridade, quando justificável, por exceção à regra geral, consoante artigo 7º, §5º.

Logo, a considerar que as características inseridas no edital se deram de acordo com os estudos levantados que consolidaram a necessidades da Administração x as possibilidades presentes no mercado, não há razões para se acolher as críticas lançadas pelo impugnante.

Hely Lopes Meireles, no tocante à indicação de marca dispõe que existem três hipóteses para indicação de marca, com exclusão de similares, sendo elas, a continuidade de utilização de marca já existente no serviço público, a adoção de marca mais conveniente que as existentes e a padronização de marca (Curso de Direito Administrativo, 1993, página 104).

Logo, ainda que não seja o caso, mas seria possível a indicação de marca, como parâmetro referencial de qualidade, de modo que, não pode a Administração, em prejuízo à qualidade esperada por seus alunos, reduzir a qualidade exigida do produto, apenas para ampliação da participação das empresas do ramo.

Ademais, não restou limitada qualquer participação de empresas no certame, podendo, seja a fabricante, sejam os representantes comerciais, participarem com apresentação de propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Por oportuno, cabe destacar que as críticas apresentadas e às menções ao suposto não atendimento por outras marcas sequer vieram amparadas por levantamento realizado pela impugnante que tem o ônus da prova ao apontar irregularidades no procedimento, sendo certo que, apenas as alegações trazidas não prosperam nos termos acima pontuados.

Neste cenário, após pesquisas realizadas junto ao Tribunal de Contas, foram encontradas decisões, tratando dos seguintes aspectos:

- a) no TC 2211/003/10 (de 19/02/2019), o órgão julgador, ao tratar de descrição detalhada do objeto, pontuou que diante da complexidade do mesmo, não haveria descumprimento do artigo 15, §7º, I da Lei nº 8.666/93. O objeto do julgado e o presente, guardadas as devidas proporções, se apresentam complexos. O primeiro, por ocasião da quantidade de serviços envolvidos; o segundo, por ocasião das características imprescindíveis voltadas à proteção e desenvolvimento pedagógico dos usuários;
- b) no TC 23553.989.18-7 (de 26/11/2018), o órgão julgador, ao tratar de especificação técnica, pontuou que *“constatou-se que as mesas digitais interativas para fins educacionais, objeto da presente licitação, vem sendo gradativamente utilizadas em escolas públicas e privadas para promover o aprendizado, por meio do desenvolvimento de habilidades cognitivas e motoras de crianças de forma lúdica. A despeito da expansão de seu uso, a fabricação desse produto ainda aparenta ser restrito no mercado brasileiro. Tal fato, todavia, não afasta a possibilidade de sua aquisição por meio de seus distribuidores, o que amplia o rol de potenciais licitantes. Além disso, saliento que, apesar da alegação de existirem “no mercado várias outras marcas e fabricantes de mesas digitais interativas que também atendem plenamente a mesma finalidade do objeto dessa licitação”, a Representante não demonstrou quais seriam esses fabricantes ou marcas existentes no mercado que, com variações marginais das características técnicas descritas, pudessem apresentar produtos com igual*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

desempenho pedagógico, assegurada a economicidade da compra pela Administração.”

Portanto, diante do exposto, não há razão ou fundamento para acolhimento das críticas lançadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação